ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01007112/2026

CONTRATO N.º ___/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI E A EMPRESA _____.

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, Autarquia Pública Federal, art. 80 da Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545/0001-02, com sede na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, CEP 64000-100, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil, Eletricista e de Segurança do Trabalho **HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, registro profissional no CREA-PI n.º 1907230971, CPF n.º ***.227.653-**, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, bairro _____, CEP _____, _____-___, neste ato representada por _____, _____ (cargo), portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01007112/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1- O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, homologada em ___/___/2026, realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, tudo constante do Processo Administrativo n.º 01007112/2026.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026;

2.2.2- o Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus anexos: Memorial Descritivo com relatório fotográfico (Anexo I-A); planilha orçamentária, composições de custos unitários, memórias de

cálculo, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro (Anexo I-B); pranchas DV-01 e DV-02 (Anexo I-C); e ART do projeto e do orçamento (Anexo I-D);

2.2.3- a proposta da CONTRATADA, com a planilha de preços unitários, a composição do BDI, a composição dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro ajustados ao valor final;

2.2.4- eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3- Em caso de divergência entre este contrato e os documentos vinculados, prevalecerá este contrato; entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital; e, entre as peças técnicas, aplica-se a ordem de prevalência do item 3.2 do Projeto Básico, cabendo à Fiscalização decidir as divergências e omissões não resolvidas por essa ordem.

3 - DO OBJETO

3.1- O objeto do presente contrato é a execução de obra comum de engenharia de reforma do terreno da nova sede do CREA-PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, nº 501, CEP 64000-750, Teresina-PI, compreendendo a recuperação e o reforço do muro, a limpeza do terreno, a demolição de residência em ruínas, a reforma da edícula para ponto de apoio e a instalação de placa de identificação institucional, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor global (R$)
1	Execução da obra de reforma do terreno da nova sede do CREA-PI, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilha orçamentária	obra	1	
	VALOR TOTAL DO CONTRATO			

3.2- O objeto classifica-se como obra comum de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), contratada por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3- Não integram o objeto os itens relacionados no item 3.3 do Projeto Básico.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1- O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.2- O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

4.2.1- Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, devendo o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

4.2.2- Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, e o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111, parágrafo único).

4.3- O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do

recebimento da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

4.4- A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia de execução de que trata a Cláusula 9.

4.5- Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, e antes do início dos trabalhos de campo, a CONTRATADA apresentará: a ART de execução registrada no CREA-PI; o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do canteiro, nos termos da NR-01 e da NR-18; a indicação do responsável técnico e do preposto; e o cronograma detalhado de execução, compatível com o cronograma físico-financeiro.

4.6- A execução observará a sequência mínima estabelecida no item 6.3 do Projeto Básico, com prioridade para a recomposição dos trechos abertos do muro e do vão do portão. A demolição da residência somente ocorrerá após a emissão da licença de demolição e a confirmação, pela Fiscalização, de que não há pessoas no interior da edificação.

4.7- O objeto será recebido:

4.7.1- provisoriamente, pelo fiscal técnico, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços, mediante termo detalhado (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021);

4.7.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após a correção das pendências apontadas e a entrega dos documentos relacionados no item 11.1.24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

4.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º).

5 - DO PREÇO

5.1- O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA.

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização e desmobilização, licenças, taxas e emolumentos, ART, transporte e destinação de resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3- Por se tratar de empreitada por preço global, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para a execução do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no

orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026, na conta 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas, Centro de Custos 6.04.07 – Manutenção de Bens Imóveis.

6.2- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1- As medições serão mensais (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021), com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, por etapa do cronograma físico-financeiro, limitadas aos percentuais nele previstos para o período, salvo antecipação autorizada pela Fiscalização. A última medição será realizada na conclusão dos serviços.

7.2- Aplicam-se as seguintes condições específicas de medição:

a) a administração local (item 1.1 da planilha) será paga em parcelas proporcionais à execução financeira dos demais serviços;

b) o licenciamento, a certidão de demolição e a averbação (item 1.2) serão pagos após a entrega da certidão de demolição e da certidão de matrícula com a averbação;

c) a carga e o transporte de entulho e do material da limpeza (itens 2.8, 2.9, 3.4 e 3.5) serão pagos mediante apresentação dos comprovantes de destinação final dos resíduos;

d) o aluguel do container (item 2.2) será pago proporcionalmente ao período de permanência no canteiro.

7.3- A CONTRATADA apresentará à Fiscalização o boletim de medição do período, acompanhado de memória de cálculo e registro fotográfico dos serviços executados. A Fiscalização o analisará em até 5 (cinco) dias úteis, aprovando-o ou indicando as glosas e correções necessárias.

7.4- Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente, discriminando o valor dos materiais e o da mão de obra, para fins das retenções previdenciárias.

7.5- Quando houver glosa parcial, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, e a parcela incontroversa será liberada na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo: a data de emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período de execução medido; o valor a pagar; e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.7- Os prazos para liquidação e pagamento serão:

7.7.1- até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização;

7.7.2- até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.8- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras,

iniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.9- Previamente a cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, e a inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

7.9.1- Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE.

7.9.2- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA e a existência de pagamento a ser efetuado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurada a ampla defesa.

7.9.3- Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

7.10- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, nos termos da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e o ISS, conforme a legislação municipal.

7.10.1- A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação da opção, observado, quanto à contribuição previdenciária, o regime aplicável às atividades tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.12- Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante a fórmula EM = I x N x VP, em que: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado por I = (6/100)/365, correspondente à taxa anual de 6% (seis por cento).

8 - DO REAJUSTE

8.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2- Após esse prazo, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços das parcelas executadas a partir da anualidade serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, mediante a fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, em que: R = valor do reajuste; V = valor da parcela a reajustar; I_0 = índice do mês da data-base do orçamento; e I = índice do mês do aniversário.

8.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Caso o índice seja extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua falta, índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

8.4- Não serão reajustadas as parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a elas o índice correspondente às datas previstas no cronograma.

8.5- O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.1.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2- seguro-garantia;

9.1.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.1.4- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2- A garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE. Na modalidade seguro-garantia, fica assegurado à CONTRATADA o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a apresentação da apólice (art. 96, §3º).

9.3- Se o valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE, será exigida, juntamente com a garantia de execução, garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o da proposta (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA; prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.5- A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, mediante endosso da seguradora, e continuará em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97 da Lei nº 14.133/2021).

9.6- A caução em dinheiro será efetuada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

9.7- Utilizada a garantia para o pagamento de multas ou indenizações, ou havendo alteração do

valor do contrato, a CONTRATADA deverá recompor ou complementar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

9.8- A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021), deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

9.9- O atraso na apresentação, complementação ou recomposição da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista no item 17.2, IV, "b".

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, exclusivamente para os serviços de poda de árvores, transporte e destinação de resíduos, despachante para licenciamento e averbação, e confecção da comunicação visual da placa, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 9.6 do Projeto Básico.

10.2- A subcontratação dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado (art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º).

10.4- A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive pelos serviços subcontratados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital e de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

11.1.1- executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as pranchas e a planilha orçamentária, as normas técnicas da ABNT e a legislação aplicável, empregando materiais novos, de primeira qualidade, e mão de obra qualificada;

11.1.2- registrar a ART de execução no CREA-PI antes do início dos serviços (Lei nº 6.496/1977), e as ARTs complementares que se fizerem necessárias, apresentando cópia à Fiscalização;

11.1.3- manter na execução o responsável técnico indicado na habilitação, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.4- manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato (art. 118), podendo a indicação ser recusada de forma justificada, hipótese em que a CONTRATADA designará outro;

11.1.5- manter no canteiro o Diário de Obra, com registro diário das atividades, ocorrências, condições climáticas e comunicações com a Fiscalização;

11.1.6- instalar e manter a placa de obra prevista na planilha, com as informações exigidas pelo art. 16 da Lei nº 5.194/1966;

11.1.7- providenciar a licença de demolição junto ao Município, a certidão de demolição e a averbação da demolição na matrícula do imóvel, com os documentos do imóvel fornecidos pelo CONTRATANTE;

11.1.8- cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, fornecendo os EPIs adequados e isolando e sinalizando as áreas de risco;

11.1.9- comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente ou ocorrência anormal verificada no local dos serviços;

11.1.10- segregar, transportar e destinar os resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010, por transportadores e áreas de destinação licenciados, apresentando os comprovantes de destinação;

11.1.11- submeter à aprovação da Fiscalização, antes da aplicação, as amostras ou especificações dos materiais de acabamento e a prova de impressão (layout final) da placa de identificação institucional, elaborada a partir da arte fornecida pelo CONTRATANTE;

11.1.12- submeter previamente, por escrito, à Fiscalização quaisquer alterações de métodos executivos ou de especificações em relação ao Projeto Básico e ao Memorial Descritivo;

11.1.13- executar os trabalhos de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, salvo autorização da Fiscalização e respeitada a legislação municipal sobre ruídos;

11.1.14- responder pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas no canteiro e manter o local dos serviços limpo e organizado;

11.1.15- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

11.1.16- prestar os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização e garantir-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;

11.1.17- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados (art. 119), no prazo fixado pela Fiscalização;

11.1.18- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do CONTRATANTE (art. 120), que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.19- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação e, quando não for possível a verificação no SICAF, apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

11.1.20- cumprir, durante a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a quando solicitado pela Fiscalização (art. 116);

11.1.21- não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.22- não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único);

11.1.23- providenciar, quando exigível, o registro dos serviços no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e as demais matrículas e licenças exigidas pela legislação;

11.1.24- ao final, remover as instalações provisórias, sobras de materiais e entulhos e entregar, com a comunicação de conclusão: a certidão de demolição; a certidão de matrícula do imóvel com a averbação da demolição; os comprovantes de destinação dos resíduos; as ARTs; e o relatório fotográfico final da execução;

11.1.25- guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato e não veicular publicidade acerca do objeto sem prévia autorização do CONTRATANTE;

11.1.26- não interromper a execução dos serviços sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 137, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2- emitir a ordem de serviço e assegurar à CONTRATADA o acesso ao imóvel para a execução dos serviços;

12.1.3- fornecer à CONTRATADA os documentos do imóvel necessários ao licenciamento da demolição e à averbação na matrícula;

12.1.4- fornecer à CONTRATADA a arte da placa de identificação institucional e aprovar a respectiva prova de impressão;

12.1.5- conduzir, com o órgão municipal de assistência social, eventual desocupação da edificação a ser demolida, de forma humanizada, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o item 6.3 do Projeto Básico;

12.1.6- designar o gestor e os fiscais do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) e acompanhar e fiscalizar a execução;

12.1.7- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.8- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução, fixando prazo para a sua correção;

12.1.9- analisar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

12.1.10- receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4;

12.1.11- aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.12- emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

12.2- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal técnico designados por ato do CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sendo o fiscal técnico, preferencialmente, engenheiro civil ou arquiteto.

13.2- Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do cronograma, dos procedimentos de fiscalização e das condições de acesso ao imóvel.

13.3- As comunicações entre as partes serão formais, por escrito, registradas no Diário de Obra ou no processo.

13.4- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência (art. 117, §§1º e 2º).

13.5- O gestor do contrato poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

14 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1- A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

14.2- Identificado vício, defeito ou incorreção nesse período, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

15 - DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

15.3- Os preços de serviços não contemplados na planilha contratual serão fixados mediante a aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127), e a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

15.4- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, II, "d", deverá ser formulado durante a vigência do contrato, instruído com a demonstração do fato e de seu impacto, e será respondido pelo CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI, e art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

15.5- Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a repactuação.

15.6- O valor do contrato será revisto, para mais ou para menos, quando houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134).

15.7- As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132). Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

16 - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

16.1- A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer indenização decorrente da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais ou psíquicas ocorridas na execução do objeto (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

16.2- A CONTRATADA é a única empregadora, para todos os efeitos legais, dos profissionais que alocar na execução do objeto, não se estabelecendo, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE.

16.3- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata esta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

16.4- A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista ajuizado por seu empregado ou ex-empregado, ou o valor ajustado em acordo homologado, na hipótese de condenação do CONTRATANTE.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2- Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

I - advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "e" a "h", bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, com a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção unilateral do contrato (art. 162, parágrafo único);

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou recomposição da garantia, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato (art. 137, I);

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (alínea "c" do item 17.1) e nas infrações das alíneas "e" a "h";

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (alíneas "a" e "b" do item 17.1).

17.3- As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º).

17.4- A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º), e as sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

17.7- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8- Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

17.9- Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167), ambos com efeito suspensivo até a decisão final.

17.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

17.12- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

17.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14- Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos firmados com o CONTRATANTE.

18 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1- O contrato se extingue quando concluído o objeto e cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência.

18.2- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, quando for o caso, as consequências previstas no art. 139.

18.3- Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, e o termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

18.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131).

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

19.2- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei, e a CONTRATADA deverá orientar seus empregados e exigir de eventuais subcontratados o cumprimento desta cláusula.

19.3- As partes comunicarão uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, qualquer

incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato.

19.4- Terminado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas no art. 16 da LGPD.

20 - DA PUBLICAÇÃO

20.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como em seu sítio eletrônico oficial (art. 91).

20.2- Tratando-se de obra, o CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º).

21 - DOS CASOS OMISSOS

21.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89), aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.078/1990.

22 - DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, em Teresina, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

22.2- E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, eletronicamente ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, ___ de _____ de 2026.

Eng. Civ. Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros Presidente do CREA-PI **CONTRATANTE**	Nome do representante legal Razão social CNPJ **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF: